

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM Nº2257, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

Estabelece os procedimentos para o cadastro de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado de Minas Gerais, em observância a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e convoca os usuários para o cadastramento.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**, no uso da atribuição que lhes confere o art. 93, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com fundamento no art. 45, inciso XXIX da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 5º, §1º, inciso III do Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005, e Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, e

Considerando que o Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos tem como objetivo ampliar e atualizar o conhecimento sobre a demanda pelo uso da água, visando à implementação dos instrumentos de gestão das águas no Estado;

Considerando o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos, e os arts. 15 e 16, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e demais normas aplicáveis à matéria;

Que dentre as diretrizes gerais da Política Estadual de Recursos Hídricos no do art. 4º, inciso VIII da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, tem-se a conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção;

Considerando que o art. 9º da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que trata da necessidade de obtenção de dados primários para geração de instrumentos técnico-analíticos que permitam a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos,

Considerando que o art. 12 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que a coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão, serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

Considerando a Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens, que por sua vez estabelece critérios gerais de classificação das barragens por categoria de risco, dano potencial associado e volume;

Considerando a finalidade da autarquia Instituto Mineiro de Águas – IGAM de executar a política estadual de recursos hídricos e de meio ambiente formulada pela SEMAD, pelo CERH-MG e pelo COPAM-MG, conforme o art. 207 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando a Resolução ANA nº 91, de 2 de abril de 2012, que estabelece a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem e da Revisão Periódica de Segurança da Barragem, conforme art. 8º, 10 e 19 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012, que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de

Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, em atendimento ao art. 20 da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que alterou o art. 35 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

## **RESOLVEM:**

Art. 1º – Convocar os usuários de recursos hídricos que possuem barragem, barramento ou reservatório, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizados nos cursos d'água das bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, a realizar o cadastramento através do preenchimento e envio de Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento, ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único – Os usuários que façam uso exclusivamente ou em parte de recursos hídricos de domínio federal devem realizar o cadastro obrigatório junto a Agência Nacional de Águas - ANA, conforme disposto no art. 19 da Lei Federal nº 12.334/2010.

Art. 2º – O cadastro é obrigatório aos empreendedores de barragens destinadas à acumulação de água que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I - altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 m (quinze metros);

II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000 m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos);

III - categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido na Resolução CNRH nº 143/2012.

## **CAPÍTULO I**

## **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º – Para efeito desta Resolução consideram-se:

I – barragem ou barramento: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

III – empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade, sendo também o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

IV – monitoramento: medição ou verificação de parâmetros de qualidade e quantidade de água, ambientes aquáticos e efluentes que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle da qualidade do corpo de água;

V – órgão ambiental competente: Unidade de gestão legalmente investida do exercício de um conjunto de atribuições voltadas para o cumprimento dos objetivos da política ambiental e de recursos hídricos;

VI – segurança de barragem: condição que vise a manter a sua integridade estrutural e operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

VII – uso de recursos hídricos: aqueles decorrentes de quaisquer atividades, empreendimentos ou intervenções que alterem o regime ou a quantidade ou a qualidade de um corpo de água;

VIII – usuários: toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso ou interferência nos recursos hídricos disponíveis nos territórios sob domínio do Estado de Minas Gerais, que dependem ou independem de outorga ou Certidão de Uso Insignificante e em qualquer um dos modos e finalidades de uso dispostas na Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010.

## **CAPÍTULO II**

## **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ENTREGA DO FORMULÁRIO TÉCNICO**

Art. 4º – O cadastramento deverá ser realizado pelo usuário por meio de encaminhamento ao IGAM, até 31 de março de 2015, dos seguintes documentos:

I – Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento constante do ANEXO I preenchido, e;

II – CD com o Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento preenchido em arquivo tipo - “.xls”.

§ 1º – Os documentos supracitados deverão ser enviados ao IGAM por via postal com registro.

§ 2º – O modelo oficial do Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento a ser apresentado pelo usuário encontra-se disponível no endereço eletrônico do IGAM e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD: "<http://www.igam.mg.gov.br>" e "<http://www.semad.mg.gov.br>".

Art. 5º – A inserção das informações no cadastro deverá ser realizada pelo próprio usuário ou pelo responsável técnico, identificado por registro em autarquia que o regulamenta e fiscaliza o exercício profissional.

Art. 6º – É de responsabilidade exclusiva do usuário de recursos hídricos que possuem barragem, barramento ou reservatório, bem como a manutenção das suas informações e a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º – As informações contidas no Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento serão armazenadas em banco de dados e subsidiarão a elaboração e divulgação, pelo IGAM, de relatórios técnicos, pesquisas e estudos sobre a gestão hídrica estadual e da União.

Art. 8º – O IGAM poderá solicitar aos usuários a qualquer tempo, dados adicionais para atualizar e/ou complementar o cadastro, fixando prazo para que o usuário o apresente.

Art. 9º – O não atendimento nos prazos fixados nesta acarretará aos infratores a aplicação das sanções previstas pela legislação.

Art. 10 - Para estruturas não implantadas e em processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá encaminhar o Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento preenchido no prazo de 90 dias após a concessão da Licença de Operação – LO ou Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Parágrafo único - Caso a estrutura não seja passível de licença ambiental ou AAF o empreendedor deverá encaminhar em até 90 dias após a data de publicação da Portaria de Outorga ou da emissão da certidão de uso insignificante.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – O cadastro não confere ao usuário o direito de intervir recursos hídricos.

§ 1º – Para a regularização do uso dos recursos hídricos, o usuário deverá observar o disposto na Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, ou em norma posterior que a revogue.

§ 2º – O cadastro não dispensa nem substitui a obtenção, pelo usuário, de demais licenças legalmente exigíveis.

Art. 12 – O IGAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade do próprio usuário e/ou do seu responsável técnico.

Art. 13 – O usuário de recursos hídricos que possuem barragem, barramento ou reservatório, deverá observar os prazos de entrega dos documentos indispensáveis descritos no inciso I e II do art. 5º dessa Resolução Conjunta.

Art. 14 – As informações prestadas no Formulário Técnico Para Cadastramento de Barramento são de inteira responsabilidade do usuário, estando ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime e infrações administrativas, estando o usuário sujeito às penalidades legais.

Art. 15 – O não cumprimento ao disposto nesta Resolução Conjunta sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e respectiva regulamentação.

§ 1º – O órgão ambiental competente fiscalizará o cumprimento desta Resolução, bem como, quando pertinente, a aplicação das penalidades administrativas previstas nas legislações específicas, sem prejuízo do sancionamento penal e da responsabilidade civil objetiva do poluidor.

§ 2º – As exigências e deveres previstos nesta Resolução Conjunta caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 16 – Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de dezembro de 2014.

**ANA CAROLINA MIRANDA L. ALMEIDA**  
Diretora Geral do IGAM em exercício

**ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**ANEXO I**

**FÓRMULÁRIO TÉCNICO PARA CADASTRAMENTO DE BARRAMENTO**





## FORMULÁRIO TÉCNICO PARA CADASTRO DE BARRAMENTO

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome:	
Empreendimento:	CPF / CNPJ:
Nome da estrutura / barragem:	
Possui outras estruturas / barragens: ( ) Sim. Quantas? ( ) Não	
Endereço:	
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município / UF:
Telefone: ( )	Fax: ( )
Email:	

### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome:		CPF / CNPJ:
Nome da estrutura / barragem:		
Endereço:		
Bairro:	Complemento:	
CEP:	Município / UF:	
Telefone: ( )	Fax: ( )	
Email:		
Micro empresa: ( ) Sim ( ) Não		

### LOCALIZAÇÃO DO BARRAMENTO NO RECURSO HÍDRICO

UPGRH:	Curso d'água:
Bacia estadual:	Bacia federal:
Curso d'água jusante:	
Captação inserida em área de conflito (DAC): ( ) Sim. Qual? ( ) Não	
<b>Sistema de Coordenadas do empreendimento</b>	
Assinalar Datum: ( ) SAD 69 ( ) WGS 84 ( ) Córrego Alegre	
Formato LAT / LONG	Latitude (GMS):
	Longitude (GMS):
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos):
	Latitude ou Y (7 dígitos):
	Fuso: ( ) 22 ( ) 23 ( ) 24

### CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO BARRAMENTO (PORTE E POTENCIAL POLUIDOR)

Finalidade:	Uso principal:
Outros usos secundários: ( ) Sim. Quais? ( ) Não	
Início da operação: ____/____/____	



Situação da operação: ( ) Operando ( ) Desativada ( ) Descomissionada ( ) Embargada	
( ) Descaracterizada ( ) Descadastrada ( ) Solicitação de descaracterização	
( ) Não informado ( ) Outros. Descreva:	
Previsão de término de operação: ( ) Sim ____/____/____ ( ) Não	
<b>DN COPAM-MG nº 74/2004</b>	
Listagem:	Codificação:
Classe do empreendimento: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6	
Porte do empreendimento: ( ) P - Pequeno ( ) M - Médio ( ) G - Grande	
<b>DN CERH-MG nº 07/2002</b>	
Porte do empreendimento: ( ) P - Pequeno ( ) M - Médio ( ) G - Grande	
<b>Resolução CNRH nº 143/2012</b>	
<u>Quanto ao volume do reservatório</u>	
Classificação: ( ) Pequena ( ) Média ( ) Grande ( ) Muito grande	
<u>Quanto ao Dano Potencial Associado - DPA</u>	
Categoria: ( ) Baixo $\leq 10$ ( ) Médio $10 < DPA < 16$ ( ) Alto $\geq 16$	
<u>Quanto a Categoria de Risco - CRI</u>	
Classificação: ( ) Baixo $\leq 35$ ( ) Médio $35 < CRI < 60$ ( ) Alto $\geq 60$ ou $EC \geq 8$	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO BARRAMENTO	
Nível mínimo (m <sup>3</sup> ):	Cota mínima (m):
Nível mínimo operacional (m <sup>3</sup> ):	Cota mínima operacional (m):
Nível máximo (m <sup>3</sup> ):	Cota máxima (m):
Volume atual (m <sup>3</sup> ):	Cota atual (m):
Altura atual (m):	Altura final (m):
Material do maciço da barragem: ( ) Alvenaria de pedra ( ) Concreto ( ) Gabião	
( ) Terra ( ) Terra / Enrocamento ( ) Outros. Detalhar:	
Responsável técnico pelo projeto:	CREA:
Possui Plano de Segurança de Barragem: ( ) Sim ( ) Não	
Responsável técnico pelo plano:	CREA:
Data da inspeção periódica de segurança:	
Última: ____/____/____ Próxima: ____/____/____	
<u>Ocupação humana à jusante da barragem:</u>	<u>Interesse ambiental à jusante da barragem:</u>
( ) Inexistente	( ) Área totalmente descaracterizada
( ) Passagem de pessoas ou veículos	( ) Área de preservação permanente (APP)
( ) Local de permanência eventual	( ) Curso d'água
( ) Povoado ou bairro	( ) Mata Ciliar
( ) Município	( ) Reserva Florestal
( ) Outra. Qual?	( ) Outro. Qual?

REGULARIZAÇÃO DO BARRAMENTO	
Possui processo COPAM: ( ) Sim. Número do processo: ( ) Não	
Possuidor de licença: ( ) Sim. Número da licença: ( ) AAF ( ) LI ( ) LO	
( ) Não	
Responsável técnico pela licença:	CREA:



<b>Autorização para uso de recursos hídricos</b>	
( ) Outorga ( ) Cadastro de uso Insignificante ( ) Não	
<b>Outorga de Direito de Uso</b>	
Número da Portaria:	Data de emissão:
Modalidade de outorga: ( ) Concessão	( ) Autorização
Modo de uso:	Finalidade:
Curso d'água:	Vazão outorgada (m <sup>3</sup> /s):
Vazão utilizada (m <sup>3</sup> /s):	Tempo de captação (horas/dia):
Dias / mês de captação:	Mês / ano de captação:
<b>Cadastro de Uso Insignificante</b>	
Número do Cadastro:	Data de emissão:
Modo de uso:	Finalidade:
Curso d'água:	Vazão outorgada (m <sup>3</sup> /s):
Vazão utilizada (m <sup>3</sup> /s):	Tempo de captação (horas/dia):
Dias / mês de captação:	Mês / ano de captação:

MONITORAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	
<b>Monitoramento quantitativo do curso d'água</b>	
Realiza o monitoramento quantitativo: ( ) Sim ( ) Não	
Monitoramento como cumprimento de condicionante: ( ) Sim ( ) Não	
Responsável técnico:	CREA:
Curso(s) d'água monitorado(s):	
Método de medição (instrumentação): ( ) Inclinômetro ( ) Medidor de nível d'água ( ) Medidor de vazão ( ) Piezômetro ( ) Não possui ( ) Outro. Qual?	
Frequência do monitoramento: ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Trimestral ( ) Semestral ( ) Anual ( ) Outra. Qual?	
<b>Coordenadas geográficas do(s) ponto(s) de monitoramento quantitativo</b>	
Formato	Latitude:
LAT / LONG	Longitude:
<b>Monitoramento qualitativo do curso d'água</b>	
Realiza o monitoramento quantitativo: ( ) Sim ( ) Não	
Monitoramento como cumprimento de condicionante: ( ) Sim ( ) Não	
Responsável técnico:	CREA:
Dados analisados em laboratório: ( ) Próprio ( ) Terceirizado. Qual?	
Curso(s) d'água monitorado(s):	
Parâmetros avaliados:	
<b>Coordenadas geográficas do(s) ponto(s) de monitoramento quantitativo</b>	
Formato	Latitude:
LAT / LONG	Longitude:



<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO</b>	
Razão social ou nome:	
CPF / CNPJ:	
	E/OU
Responsável técnico:	
CREA:	

Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do Decreto nº 39.424/1998, c/c artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.